



**PARECER N° 03/2017 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N° 782, de 2012, que "Dispõe sobre a entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosos."**

**AUTORA: Deputada ELIANA PEDROSA**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Recebido nesta Comissão o Projeto de Lei 782/2012, de autoria da nobre Deputada Eliana Pedrosa, que dispõe sobre a entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosos.

A proposição visa garantir que as pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosos recebam, gratuitamente, em domicílio, medicamentos de uso contínuo.

O projeto define quem são as pessoas com multideficiência.

O levantamento específico das áreas de risco a que se refere o artigo anterior será fornecido pela Defesa Civil.

O Poder Executivo poderá promover ações visando à integração das políticas desenvolvidas pelo governo Federal.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, "J", atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à política de integração social dos segmentos desfavorecidos. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 207, incisos XXIII e XXIV, estabelece que o Poder Público deve prestar assistência à saúde comunitária mediante acompanhamento do doente em sua realidade familiar, comunitária e social, bem como prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde. Também no art. 218 é estabelecido que compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente o atendimento a idoso e à pessoa com deficiência, na comunidade.

A proposição vai ao encontro desses princípios ao assegurar a distribuição gratuita, em domicílio, de medicamentos de uso contínuo, às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosas.

A proposta é relevante por considerar como beneficiário do serviço a ser instituído a pessoa que apresentar dificuldade de locomoção em via pública sem auxílio ou sem recurso a meio de compensação, como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, além de estabelecer como medicamento de uso contínuo permanente ou temporário, àqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente, podendo o interessado, nesse caso, receber o medicamento em sua residência.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** no mérito, do Projeto de Lei nº 782, de 2012 no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LÚZIA DE PAULA  
Relatora**